

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 10500/2012****Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 1275/12.8TBVIS**

Insolvente: Alexandra de Jesus Ferreira Pinto.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 27-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Alexandra de Jesus Ferreira Pinto, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: divorciada, nascido(a) em 21-10-1973, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 206030274, BI — 10135522, Endereço: Rua Maria José Figueiredo e Silva, Lote 21, Gumirães, 3500-019 Viseu, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, Edif. Humberto Delgado, 40, 5.º B, 3500-078 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

306029408

Anúncio n.º 10501/2012**Processo n.º 414/10.8TBVIS-I Prestação de Contas**

Insolvente: Ao Milímetro — Carpintaria e Decoração.

O Dr. André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ao Milímetro — Carpintaria e Decoração, L.ª, NIF — 504106260, Endereço: Pocinho do Linho, Armazém B, Viso, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03/05/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

306048784

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extrato) n.º 6307/2012**

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 03.05.2012, no uso de competência delegada, foi a Dr.ª Isabel Cristina Carvalho Fernandes, Juíza de Direito em regime de estágio no Tribunal Judicial do Cartaxo, transferida, em idêntica situação, para o Tribunal Judicial de S. João da Madeira.

(Posse imediata)

4 de maio de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206055806

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Deliberação n.º 661/2012**

Deliberação do Conselho Superior do Ministério de 2 de maio de 2012:

Renovadas por mais três anos, as comissões de serviço, que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciado José Manuel de Carvalho Neves Leitão — Procurador-Geral Adjunto nos Supremos Tribunais, com efeitos a partir de 08/05/2012;

Licenciado António Henrique Lourenço Farinha — Procurador-Geral Adjunto nos Supremos Tribunais, com efeitos a partir de 08/05/2012;

Licenciado José Manuel de Moraes dos Santos Pais — Procurador-Geral Adjunto nos Supremos Tribunais, com efeitos a partir de 22/05/2012;

Licenciado António Manuel da Rocha Ferreira Marques — Procurador-Geral Adjunto nos Supremos Tribunais, com efeitos a partir de 22/05/2012;

Licenciado Francisco Moreira Maia Neto — Procurador-Geral Adjunto a exercer as funções de Inspetor do Ministério Público, com efeitos a partir de 22/05/2012;

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

3 de maio de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206052744